



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/01/16

ATA N.º 1/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais.-----

Hora de abertura: Quinze horas e treze minutos.-----

Hora de encerramento: Quinze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água no Concelho de Vinhais – Adenda ao Contrato. -----

7 - Fundos de Maneio: -----

7.1 – Entrega; -----

7.2 – Constituição. -----

8 – Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio. -----

9 – Código de Ética e de Conduta. -----

10 – Proposta – Prorrogação de Prazo das Transferências de Competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social. --

11 – Apoios:-----

11.1 - Agrupamento D. Afonso III – Vinhais – Acordo de Cooperação. -----

12 – 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 1.ª Alteração ao Plano de Atividades - Ratificar. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Informar todos os presentes que no dia 20 (vinte) sexta-feira, pelas dez horas e trinta minutos vai realizar-se a cerimónia da entrega do equipamento (um trator-camião, um trator, uma cisterna e um porta máquinas) que consta do protocolo celebrado com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, no valor de cento e cinquenta mil euros (150.000,00€); -----

- Disse ainda que tinha sido aprovada uma candidatura do Fundo Ambiental no valor de cento e quarenta e cinco mil euros (145.000,00 €) para o Parque Biológico; -----

- Referiu ainda que vão decorrer algumas obras de recuperação na Casa da Vila, pintura e reparação do telhado, que serão geridas entre o Município e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sendo custeadas pelo mesmo, por insistência do Município. -----

- Quanto ao Encontro dos Cantares dos Reis, que decorreu no dia oito de janeiro, foi mais uma atividade que não se realizava há já algum tempo, a qual reuniu bastantes participantes;

- Quanto à Feira do Fumeiro realizar-se-á nos dias nove, dez, onze e doze de fevereiro, pela qual o Cartaz está a ser ultimado e os artistas vão ser João Pedro Pais e os Dama, como artistas principais, mas haverá muitos grupos locais nesta edição da Feira do Fumeiro.-----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para referir que no âmbito da candidatura “Cultura Para Todos” se realizou no dia catorze de janeiro um espetáculo no Auditório do Centro Cultural Solar dos Condes, o qual também reuniu bastantes participantes; -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes ditou para a ata um requerimento, cujo teor é o seguinte: -----



“A fim de obter um melhor esclarecimento acerca dos assuntos que vieram a público recentemente, em relação à Câmara Municipal de Vinhais e ao anterior executivo, os vereadores da Coligação Voltar a Acreditar, solicitam os seguintes documentos: -----

Venda da participação que a Câmara Municipal de Vinhais detinha na Empresa Ecolignum - Madeiras Nobres de Vinhais, LDA. -----

- Contrato de venda da participação da Câmara Municipal de Vinhais ao privado; -----
- Comprovativo dos pagamentos acordados; -----
- Extratos bancários da conta onde se comprove os movimentos financeiros. -----

Venda da participação que a Câmara Municipal de Vinhais detinha na Empresa Cacovin- Cooperativa dos Agricultores de Vinhais -----

- Contrato de venda da participação da Câmara Municipal de Vinhais ao privado; -----
- Comprovativo dos pagamentos acordados; -----
- Extratos bancários da conta onde se comprove os movimentos financeiros. -----

Seminário Nossa Senhora da Encarnação -----

- Comprovativos dos 3 pagamentos de 12.003,33€ efetuados para o NIB do Seminário: 003509270000310543070 em 15-11-2011, 27-04-2012 e 14-08-2012; -----
- Documentos de suporte financeiro sobre quem autorizou os referidos pagamentos.” -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que na próxima reunião lhe serão entregues os documentos solicitados. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um armazém agrícola, na povoação de Penhas Juntas em nome de Turistuela, Lda.; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um edifício de duas habitações, no lugar da “Senra”, em Vinhais em nome de Silva Fernandes & Fernandes, Lda.; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação, na Portela dos Frades, em Vinhais em nome de Vítor Manuel Oliveira da Silva; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de uma moradia, na povoação de Vila Boa em nome de Paulo Vítor Cavaleiro Rodrigues; -----
- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício de apoio á agricultura, no lugar denominado “Escairo”, em Vinhais em nome de Quinta do Escairo, Lda.; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de uma moradia, na povoação de Vila Boa em nome de Hélder Gama do Vale; -----
- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação, na povoação de Edral em nome de Noémia Francelina; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de habitação, na povoação de Sobreiró de Cima em nome de Tiago André Pires da Cruz Morais;

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia treze do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----



Em dotações Orçamentais2.284.684,18 €
Em dotações Não Orçamentais680.879,62 €

6 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS – ADENDA AO CONTRATO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma Adenda ao Contrato n.º 40/2022, celebrado no dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, entre o Município de Vinhais e a empresa Be Water, Sa., cuja minuta tinha sido aprovada pelo respetivo Órgão em reunião ordinária realizada no dia catorze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

Após o respetivo contrato ser submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi remetido ao Presidente do Órgão Executivo uma Recomendação, no sentido de indicar as deliberações que autorizaram os compromissos plurianuais pelos respetivo Órgão Executivo e Deliberativo. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a adenda ao contrato supra referido. -----

7 - FUNDOS DE MANEIO: -----

7.1 – ENTREGA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que a Coordenadora Técnica do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria de Lurdes, tinha reposto no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, os fundos de maneiio, constituídos por deliberação da Câmara Municipal, datada de dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, que se encontravam à sua guarda. -----

Tomado conhecimento. -----



7.2 – CONSTITUIÇÃO. -----

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a qual informa sobre a necessidade de constituir um fundo de maneo no valor de dez mil quinhentos e sessenta euros (10.560,00 €), para o ano de dois mil e vinte e três, da sua forma legal e normas de procedimento a respeitar, propondo que se nomeie responsável do mesmo a Técnica Superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares e em sua substituição a Técnica Superior Ana Filipa Brites Beato. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, e em minuta aprovar a constituição do fundo, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Técnica Superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares e em sua substituição a Técnica Superior Ana Filipa Brites Beato. -----

8 – CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Dirigente Intermédia de 3.º grau (em regime de substituição) da Unidade de Recursos Humanos, Marta Isabel Santarém Gil Vara, que vinha acompanhada do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio, cujo teor é o seguinte. -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V.Ex.^a o seguinte: -----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.



Neste contexto, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral, é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores do Município de Vinhais, promovendo o respeito. -----

Pelo seu âmbito, induz todos aqueles sobre a necessidade de formação de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. ----

Este Código assume-se ainda como ferramenta na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.-----

A sua finalidade é a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.-----

Neste contexto, cabe ao Município de Vinhais definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio.-----

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho dá assim cumprimento ao imperativo legal e visa defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.-----

Neste sentido, é proposto o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral da Câmara Municipal de Vinhais.-----

De acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: “... *aprovar regulamentos internos*”, pelo que, a presente proposta não necessita de ir à Assembleia Municipal.-----

Depois de aprovado pela Câmara Municipal de Vinhais, deve ser publicitado em Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”-----



CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO LABORAL

ÍNDICE -----	
<i>Preâmbulo</i>	2
<i>Artigo 1.º - Lei Habilitante</i>	3
<i>Artigo 2.º - Objeto</i>	3
<i>Artigo 3.º - Âmbito da Aplicação</i>	3
<i>Artigo 4.º - Compromisso</i>	4
<i>Artigo 5.º - Princípios Gerais</i>	4
<i>Artigo 6.º - Definições</i>	5
<i>Artigo 7.º - Formas de Assédio</i>	6
<i>Artigo 8.º - Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho</i>	6
<i>Artigo 9.º - Procedimento em caso de Assédio</i>	6
<i>Artigo 10.º - Confidencialidade e Garantias</i>	7
<i>Artigo 11.º - Regime de proteção ao participante e testemunhas</i>	8
<i>Artigo 12.º - Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa</i>	8
<i>Artigo 13.º - Legislação subsidiária</i>	8
<i>Artigo 14.º - Publicitação</i>	8
<i>Artigo 15.º - Revisão do Código</i>	9
<i>Artigo 16.º - Entrada em vigor</i>	9
<i>Artigo 17.º Divulgação</i>	9
<i>Anexo – Política de Privacidade</i>	9
<i>Anexo – Definições e Clarificação de conceitos</i>	10
<i>Referências</i>	12

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea *b*) que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em



condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar. -----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea *k*) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Neste contexto, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores do Município de Vinhais, promovendo o respeito. Pelo seu âmbito, induz todos aqueles sobre a necessidade de formação de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. -----

Este Código assume-se ainda como ferramenta na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita. -----

A sua finalidade é a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.-----

Neste contexto, cabe ao Município de Vinhais definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio.-----

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho dá assim cumprimento ao imperativo legal e visa defender os valores da não discriminação e



de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.-----

Neste sentido, é proposto o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral da Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 71.º, n.º 1, alínea *k*) e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código constitui um instrumento estratégico que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos serviços do Município de Vinhais, constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, tendo como objetivo reforçar a prevenção da prática de assédio e promover uma contínua cultura de transparência, integridade, boa-fé e respeito por todos os trabalhadores do Município de Vinhais. -----

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores, dirigentes e prestadores de serviços, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a estagiários e outros colaboradores e a todos os que exerçam atividade nas instalações do Município de Vinhais, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.-----



Artigo 4.º

Compromisso

1 - O Município de Vinhais assume uma política de não consentimento de condutas qualificáveis como assédio no trabalho, em qualquer das suas formas, por parte dos trabalhadores, dirigentes e prestadores de serviços, para com colegas, munícipes, parceiros ou quaisquer pessoas com as quais interajam.-----

2 – Todos os abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, adotando designadamente os seguintes comportamentos:-----

a) Fomentar o respeito, a disponibilidade para com o outro, a partilha de informação e o espírito de equipa;-----

b) Agir em cortesia, bom senso e autodomínio na resolução de todas as situações que se apresentem em contexto profissional.-----

3 – Todas as participações de situações passíveis de assédio serão tratadas com seriedade, confidencialidade, de forma ágil e a sua tramitação urgente.-----

4 – As pessoas envolvidas nos processos de assédio deverão ser tratadas com respeito e ter a sua dignidade preservada.-----

5 – Todos os envolvidos no processo de assédio deverão ser tratados de igual forma independentemente da carreira, categoria, unidade orgânica onde exerçam funções e posição hierárquica que ocupem na estrutura organizacional do Município de Vinhais. -----

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1 — Todos aqueles que se incluem no âmbito de aplicação do presente Código devem atuar em conformidade com o mesmo, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.-----

2 — É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.-----

3 — É proibida a adoção de comportamentos discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica,



raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.-----

Artigo 6.º

Definições

1 – Para efeitos de aplicação do presente Código, considera-se: -----

- a) Assédio — todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não-verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador; -----
- b) Assédio moral — o comportamento indesejado percebido como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis que poderá abranger violência física e/ou psicológica. Tem como objetivo diminuir a autoestima da(s) pessoa(s) alvo e, em última instância por em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm dificuldade em defender -se; -----
- c) Assédio sexual — o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, percebido como abusivo, com o objetivo ou o efeito referido na alínea a);-----
- d) Comportamento indesejado — qualquer gesto, palavra, ato, que poderá incluir a título de exemplo, convite de teor sexual, envio de mensagens, emails, telefonemas e tentativas de contacto físico constrangedor;-----
- e) Conflito laboral — o comportamento e/ou atitude que, independentemente do mal-estar que possa causar ou da infração que possa representar (disciplinar, penal ou laboral), seja praticado sem a intenção ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante.-----

2 — Para efeitos de aplicação do presente Código, a utilização da expressão «assédio» abrange a sua prática sob toda e qualquer forma.-----

Artigo 7.º

Formas de assédio

O assédio pode adotar as seguintes configurações: -----



- a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico;-----
- b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico;-----
- c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho;-----
- d) Outro, quando praticado por terceiros.-----

Artigo 8.º

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

- 1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho. -----
- 2 — Compete ao Município de Vinhais no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:-----
 - a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;-----
 - b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;-----
 - c) Sinalizar e acompanhar todas as situações que indiciem a prática de assédio; -----
 - d) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço no Município de Vinhais a título ocasional ou temporário; -----
 - e) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.-----

Artigo 9.º

Procedimento em caso de assédio

- 1 — Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais. -----
- 2 — Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislações em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida



colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar. -----

3 — Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.-----

4 — A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.-----

5 — A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito. -----

6 — Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha. --

7 — Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público ou por seu representante. -----

Artigo 10.º

Confidencialidade e Garantias

1 — É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação. -----

2 — Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas. -----

3 — É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.-----

4 — O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes



do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.-----

5 — Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral, a saber: LTFP.art4@igf.gov.pt.-----

Artigo 11.º

Regime de proteção ao participante e testemunhas

1 — Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----

2 — A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.-----

Artigo 12.º

Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, o Município de Vinhais promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.-----

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.-----



Artigo 14.º

Publicitação

O presente Código é objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e é disponibilizado no sítio institucional do Município de Vinhais.-----

Artigo 15.º

Revisão do código

O presente Código pode ser modificado ou revisto, em qualquer altura, sempre que o quadro legal em que se insere o justifique, mantendo-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte.-----

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, depois de aprovado pela Camara Municipal de Vinhais, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais. -----

Artigo 17.º

Divulgação

Com a sua entrada em vigor, deve o presente Código ser divulgado amplamente junto de todos os trabalhadores e dirigentes das unidades orgânicas, incluindo aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, bem como divulgado no sítio do Município de Vinhais. -----

ANEXO

Política de privacidade

Os dados pessoais fornecidos são utilizados e guardados pelo Município de Vinhais tendo como única finalidade o exercício das atribuições legais cometidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017 e pelo artigo 4.º da LTFP. -----

Informa-se que os trabalhadores do Município estão obrigados ao dever de sigilo e que esses dados serão eliminados em todos os suportes eletrónicos quando deixarem de ser necessários para o exercício das referidas atribuições legais.-----

Atento o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, a Freguesia de Alvor carece do consentimento prévio



e inequívoco do titular dos dados pessoais (queixoso) para efeitos de apreciação e tratamento das participações, pelo que a participação terá expressamente de referir o seguinte texto: “Autorizo o tratamento e a guarda dos meus dados pessoais para efeitos do exercício das atribuições cometidas à CMFV pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito da prevenção e combate da prática de assédio em contexto laboral no setor público, bem como a transmissão dos referidos dados ao serviço inspetivo do ministério que dirige, superintende ou tutela o empregador público, ao empregador público e a outras entidades públicas, para o mesmo efeito”.-----

ANEXO

Definições e clarificação de conceitos

Que variantes e configurações podem integrar as práticas de assédio? -----

As práticas de assédio podem assumir, designadamente, as seguintes variantes: -----

- No acesso ao emprego, na formação profissional ou no trabalho;-----
- Por ato lícito ou ilícito;-----
- Por comportamento discriminatório, positivo ou negativo;-----
- Com dimensão moral e/ou sexual.-----

O assédio pode adotar as seguintes configurações:-----

- Vertical de sentido descendente (praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico); -----
- Vertical de sentido ascendente (cometido por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico); -----
- Horizontal (realizado por colegas); -----
- Por terceiros (efetuado por fornecedores, clientes ou utentes do empregador).-----

Assédio sexual:-----

O assédio sexual é um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. Geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de carácter explícito e ameaçador. -

O assédio sexual, desmultiplicado em quatro dimensões pode ser caracterizado por:-----



Insinuações sexuais:-----

- Piadas ou comentários sobre o seu aspeto que o tenham ofendido;-----
- Piadas ou comentários ofensivos sobre o seu corpo;-----
- Piadas ou comentários ofensivos de carácter sexual.-----
- Atenção sexual não desejada:-----
- Convites para encontros indesejados;-----
- Propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual;-----
- Propostas indesejadas de carácter sexual através de e -mail, sms ou através de sites e redes sociais;-----
- Telefonemas, cartas, sms, e -mails ou imagens de carácter sexual ofensivos;-----
- Olhares insinuantes;-----
- Perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada.-----

Contacto físico e agressão sexual:-----

- Contactos físicos não desejados (tocar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar beijar);-----
- Agressão ou tentativa de agressão sexual.-----

Aliciamento:-----

- Pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho. -----

Assédio moral:-----

- O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física. Tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e, em última instância pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm em geral dificuldade em defender-se.-----

Tal como o assédio sexual, o assédio moral pode ser operacionalizado em quatro dimensões:

Isolamento social: -----

- Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto em relação a colegas; -----
- Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto com chefias.-----



Perseguição profissional:-----

- Definição de objetivos impossíveis de atingir;-----
- Desvalorização sistemática do trabalho;-----
- Funções desadequadas.-----

Intimidação:-----

- Ameaças sistemáticas de despedimento;-----
- Ter sido alvo de situações de stress com o objetivo de provocar descontrolo. -----
- Humilhação pessoal:-----
- Ter sido humilhado devido a características físicas psicológicas ou outras.-----

Que situações não devem ser confundidas com práticas de assédio?-----

Não constituem práticas de assédio moral, designadamente:-----

- O conflito laboral pontual;-----
- As decisões legítimas advenientes da organização de trabalho;-----
- As agressões ocasionais, quer físicas quer verbais (que podem constituir ilícito disciplinar ou criminal, mas não configuram situações de assédio por não terem carácter repetitivo);-----
- O legítimo exercício do poder hierárquico ou disciplinar (v.g. poder de direção, emissão de ordens, avaliação de desempenho, instauração de processo disciplinar);-
- A pressão profissional decorrente do exercício de cargos de elevada responsabilidade.-----

Que medidas podem as entidades adotar para prevenir e combater o assédio?-----

- Privilegiar e difundir uma cultura organizacional assente no princípio da não discriminação e de tolerância zero à prática de assédio;-----
- Promover a realização de ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho;
- Divulgar informação sobre comportamentos que podem integrar a prática de assédio em contexto laboral e quais as sanções que tais práticas acarretam;-----
- Avaliar os riscos específicos da organização e adotar um procedimento interno formal de queixa (canal de participação), consagrando o regime de proteção do participante e testemunhas, bem como garantindo a confidencialidade da informação denunciada e contida nos respetivos processos;-----



- Instaurar procedimento disciplinar sempre que haja indícios suficientes de atos suscetíveis de integrar a prática de assédio no local de trabalho;-----
- Sancionar disciplinarmente o(s) autor(es) da prática de assédio no trabalho.-----

Referências:-----

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; -----

Carta Ética da Administração Pública;-----

Código do Trabalho;-----

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;-----

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;-----

Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;-----

Quadro de referência do estatuto das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade:

Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE;-----

Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto);-----

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);-----

Regulamento 2016/679, de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho;-----

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011;-----

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral da Câmara Municipal de Vinhais. -----

9 – CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA. -----

Foi decidido retirar este assunto da Ordem do Dia e ser presente para análise e discussão numa próxima reunião do Órgão Executivo. -----



**10 – PROPOSTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS TRANSFERÊNCIAS DE
COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES
INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece que a transferência das novas competências para as autarquias locais é efetuada através de diplomas legais de âmbito setorial.-----

A transferência destas competências para as autarquias locais, assim como a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, só são concretizados através dos diplomas de âmbito setorial, os quais definem, em concreto, o processo de transferência em causa.-----

Neste sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, bem como as Portarias n.ºs 63, 64, 65 e 66/2021, todas de 17 de março, diplomas regulamentadores das transferências de competências no âmbito da ação social.-----

O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no sentido de prorrogar o prazo para a transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023. -----

Considerando que:-----

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que contempla as alterações decorrentes das negociações entre Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), um acordo setorial de compromisso, relativo à descentralização no domínio da ação social, onde se identificaram as necessidades de melhoria do processo de descentralização e integraram as necessidades de aumento de recursos financeiros, bem como as alterações legislativas a operar com vista à referida qualificação. -----

Neste sentido, após uma apreciação sobre este processo e face à impossibilidade que se mantém, entendemos que ainda não estão reunidas as condições para que, responsabilmente



e na defesa dos interesses, quer da população, quer da autarquia, se aceite a transferência das competências, a 1 de janeiro de 2023, vertidas nos diplomas acima mencionados.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vinhais, nos termos do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, delibere favoravelmente: -----

- a) Prorrogação do prazo para a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social até 3 de abril de 2023;-----
- b) Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a deliberação de Reunião de Câmara (RC);-----
- c) Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, o envio à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) da decisão do município relativamente a esta matéria.”

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, designadamente não aceitar a transferência de competências no domínio da ação social, prorrogando a sua aceitação até três de abril de dois mil e vinte e três, bem como submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, de harmonia com o previsto no n.º 5, do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 87-B/2022 de 29 de dezembro. -----

11 – APOIOS:-----

11.1 - AGRUPAMENTO D. AFONSO III – VINHAIS – ACORDO DE COOPERAÇÃO. -----

Presente à Câmara Municipal uma informação que se fazia acompanhar de um Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º grau (em regime de substituição), Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais, cujo teor é o seguinte: -----

“No âmbito das competências das autarquias locais, em matéria de educação, nomeadamente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, compete ao município



exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos necessários. Assim como garantir a qualidade e a equidade do processo e dos resultados da gestão da oferta pública de educação pré-escolar e escolar (artigo 4.º da LBSE). -----

Face ao exposto, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª para aprovação o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, referente ao ano letivo em curso (2022/2023).” -----

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -----

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, detém o município atribuições no domínio da educação. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos.-----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto. -----



Entre: -----
MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----
O AGRUPAMENTO D. AFONSO III, VINHAIS entidade equiparada a pessoa coletiva número 600082075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.S D. Afonso III -----
- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa. -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo;-----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão;-----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba.-----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----



- a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne a todo o 1º CEB. -----
- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil euros, (5.000,00€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----
- c) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil e seiscentos euros (4.600,00€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar da vila; -----
- d) Atribuir uma verba no valor de quatro mil euros (4.000,00€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento.-----
- e) A disponibilizar apoio técnico, com trabalhadores do município, para realizar trabalho de monitorização e manutenção do sistema elétrico do agrupamento, sendo sempre necessário, um agendamento prévio. -----
- f) Atribuir uma verba no valor de dez mil euros (10000,00€), para assegurar os lanches da manhã e da tarde a todas as crianças do 1º ciclo de Vinhais, durante o ano letivo 2022/2023.

Cláusula 4ª

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades; -----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo; -----

Cláusula 5ª

O incumprimento das cláusulas anteriormente transcritas, leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----



Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento o presente protocolo.-----

Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2022/2023, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.”-----

Após análise e discussão do assunto foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, anteriormente transcrito. -----

12 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES - RATIFICAR. -----

Presente ao Órgão Executivo um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Porque urge dar resposta a compromissos assumidos, determino ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artº 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ao Núcleo de Contabilidade e Aprovisionamento, para proceder à elaboração de uma Alteração ao Orçamento da Despesa, para reforço da rubrica orçamental:-----

- 0102/02010299; -----
- 0102/020201 – 1.1.1.1. - 03;-----
- 0102/02022505 – 3.4.2. – 01;-----
- 0102/0405010406 – 4.2.0 - 06,-----

Por contrapartida da rubrica: -----

- 0102/020101;-----
- 0102/02012105;-----
- 0102/020208;-----
- 0102/02022599;-----
- 0102/04080201, a qual aprovo.-----



Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva Alteração Orçamental à próxima reunião de Câmara para ratificar.”-----

Após análise e discussão foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, ratificar o presente despacho. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----